

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Luiz Albuquerque Couto)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da mulher que sofre violência doméstica ao atendimento policial especializado e ininterrupto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da mulher que sofre violência doméstica ao atendimento policial especializado e ininterrupto.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 8º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

“Art. 8º

.....

Parágrafo único. O atendimento policial, especializado e ininterrupto, é direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Diversas providências vêm sendo

tomadas para diminuir todo e qualquer ato de violência contra a mulher. Nesse contexto, um grande avanço foi a aprovação da Lei Maria da Penha, que regula e organiza ações de atenção e proteção à mulher.

Nossa proposta traz uma providência importante para essas pessoas que sofrem abusos a qualquer hora do dia ou da noite: reconhecer como direito da mulher que é vítima de violência doméstica ou familiar o atendimento policial especializado e contínuo.

Nos momentos em que mais a vítima necessita, uma delegacia de polícia não pode estar fechada ou deixar de oferecer o serviço de repressão aos crimes de violência doméstica. Além disso, sabemos que várias unidades da federação já organizam as suas delegacias da mulher de forma a oferecer um serviço integral de atendimento social e psicológico que complementam o atendimento policial. É necessário, portanto, que esses serviços sejam prestados durante as vinte quatro horas do dia, pois a vítima, em muitos casos, não pode esperar para que as providências para cessar a violência sejam tomadas.

Nunca é demasiado lembrar que, de 1980 até 2013, esse tipo de violência é responsável pela morte de 106 mil mulheres no Brasil, segundo dados do mapa da Violência 2015. É uma quantidade muito elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade ainda maior de mulheres que sofreram lesões corporais. Esses casos precisam de investigação imediata a fim de que o agressor seja certamente punido.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2016.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO